# Em 13 de janeiro de 2020.

Ref.: 18ª Sessão Legislativa Extraordinária 14 de janeiro — 18:00 horas

## ORDEM DO DIA

1) PROJETO DE LEI Nº 2.859, do Executivo, que autoriza operação de crédito até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões) com a Desenvolve SP- Agência de Fomento do Estado de São Paulo, para melhoramento de infraestrutura. PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANTONIO FIAZ CARVALHO Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 2859

Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar com a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), destinadas ao Recapeamento e Pavimentação, observando a legislação vigente, em especial as disposições da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 2.º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3.º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

# Art. 4.º - Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- **Art. 5.º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 6.º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
- **Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade Prefeito Municipal

### MENSAGEM Nº 01

## Processo Administrativo nº 130/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo Tramitação: **URGENTE** 

O presente projeto de lei visa buscar financiamento para melhoria da infraestrutura da cidade, como Recapeamento e Pavimentação, através do programa Desenvolve São Paulo, dirigido pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

É do conhecimento de Vossas Excelências que a capacidade de investimentos de nossa Prefeitura com recursos próprios é ínfima, como também, é de conhecimento de Vossas Excelências o grande esforço feito por esta administração no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas no aspecto fiscal e financeiro.

Por conseguinte, o Poder Executivo prestou contas relativas ao segundo quadrimestre de 2019, pontuando a divida consolidada liquida no importe de R\$ 5.162.350,00 (cinco milhões cento e sessenta e dois mil trezentos e cinqüenta reais), o que corresponde a 2,52 % da nossa capacidade de endividamento, muito abaixo da capacidade legal conforme Resolução 40/2001 do Senado Federal, em seu art. 3°, inciso II, onde autoriza os entes públicos a comprometerem sua receita líquida em até 120% com dívidas de todas as origens inclusive financiamentos.

Evidente que não é objetivo desta administração extrapolar sobremaneira esse percentual, pois é necessário cautela com endividamento, entretanto, se considerarmos as informações apresentadas, acrescentando o pretendido por este projeto, chegaremos a um comprometimento de 6,43% da receita corrente líquida, número tranquilamente administrável, valendo informar, que o referido financiamento tem 12 meses de carência e seis anos para pagamento, o que torna perfeitamente possível seu planejamento nos orçamentos futuros.

Por esses motivos, consideramos a aprovação deste projeto não só necessária, como de suma importância para o desenvolvimento de nossa cidade. Aguardamos a deliberação de Vossas Excelências para continuarmos com os procedimentos do financiamento.

Roberto Antonio Japim de Andrade Prefeito Municipal